



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1267/2024**  
(à MPV 1267/2024)

Acrescente-se o art. 6º-G à Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 6º--G. O Vencimento dos tributos apurados no Simples Nacional para contribuintes com sede na região metropolitana de São Paulo que tiveram prejuízos causados pela interrupção do fornecimento de energia elétrica na Região Metropolitana de São Paulo, Estado de São Paulo, fica prorrogado por 60 (sessenta) dias.” (NR)

### **JUSTIFICAÇÃO**

Os prejuízos causados pela interrupção do fornecimento de energia elétrica em decorrência das fortes chuvas que castigaram a Região Metropolitana de São Paulo são inestimáveis.

Para mitigar tais prejuízos, adicionalmente às medidas adotadas pela Medida Provisória nº 1267, de 2024, propomos que o vencimento dos tributos apurados no Simples Nacional de contribuinte com sede na região metropolitana de São Paulo que tiveram prejuízos causados por esta interrupção do fornecimento de energia elétrica, seja prorrogado por 60 (sessenta) dias.

O objetivo é proporcionar um alívio adicional às pequenas empresas que tiveram prejuízos significativos em decorrência do recente apagão em São Paulo.



Acreditamos tratar-se de medida justa e acertada que não provocará impactos orçamentários significativos, visto que os tributos ainda são devidos, tendo apenas o vencimento prorrogado.

Sala da comissão, 23 de outubro de 2024.

**Senador Astronauta Marcos Pontes  
(PL - SP)**



Assinado eletronicamente, por Sen. Astronauta Marcos Pontes

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/7660068403>